



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 20 de julho de 2022 - Nº 137

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 137 DE 20/07/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.239, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.076.729,90 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.076.729,90 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.076.729,90 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			15.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		15.000,00
Op. Especial:	28.846.0439.3444 - Encargos Gerais da Secretaria de Defesa Social			799.214,85
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		799.214,85
Atividade:	06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			120.650,54
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102		66.587,14
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		54.063,40
Atividade:	06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública			141.864,51
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		141.864,51
TOTAL				1.076.729,90

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
		FONTE		
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			51.250,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		51.250,00
Atividade:	06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			173.818,01
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		173.818,01
Atividade:	06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			565.326,73
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		565.326,73
Projeto:	06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			14.063,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		14.063,40
Atividade:	06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			272.271,76
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102		227.980,98
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		44.290,78
TOTAL				1.076.729,90

1.2 - Secretaria de Administração:**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 19 DE JULHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 292-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001472/2022-62 (25866020), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 06/07/2022 (25959167), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ELIEZER LUIZ SOUGEY JUNIOR, Primeiro Sargento PM Ref, matrícula nº 25519-0, ocorrida em 08/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: SUELI COSTA SOUGEY, viúva.

Nº 293-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.006027/2021-16 (25901572), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 033, de 06/07/2022 (25961474), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar IONALDO LINS DE MELO, Terceiro Sargento PM Ref, matrícula nº 606.029-3, ocorrida em 07/12/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: CASSANDRA SANTOS LINS DE MELO, viúva.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 294-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
4	0001200206.000609/2022-11	CLEOMACIO	APO Perito Criminal (SDS/PE), matrícula nº 2093685
		MIGUEL DA SILVA	Professor Universitário (UPE), matrícula nº 112569;

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

Nº 295-Reconhecendo a ilegalidade, com indícios de má-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
5	0001200206.000224/2022-53	MARIA ROSILENE SILVA PATRICIO	Escrivão de Polícia (SDS/PE), matrícula nº 3510298; Professor (Prefeitura de Afogados da Ingazeira/ PE);

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

Nº 296-Reconhecendo o arquivamento dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000812/2021-14	DIVANE OLIVEIRA RIBEIRO MOURA
3	0001200206.000310/2022-66	ANDREZZA EMANUELLA OLIVEIRA SILVA
	0001200206.000361/2022-98	JOSE RUBENS DO NASCIMENTO
	0001200206.000383/2021-77	JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO
4	0001200206.000128/2022-13	TIHANY ARAUJO CAMPOS SOUZA RODRIGUES
5	0221621-5/2014	RICARDO BORGES DO AMARAL
	0001200206.000222/2022-64	HERON DOS SANTOS BARBOSA

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 482 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Tenente Coronel BM **LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS** e do Major BM **LUÍS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO**, do referido Órgão, para participarem de reunião ordinária do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Proteção e Defesa Civil - CONGEPDEC, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 09 a 12 de agosto de 2022.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/07/2022

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4004 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000533 - SEI Nº 2021.12.5.000533

Aconselhado: SGT RRPM MAT. 17311-8 REGINALDO FLORÊNCIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, ter sido flagrado, no dia 28/02/2020, por agentes da Polícia Rodoviária Federal do posto Juriti, em blitz de trânsito na BR-104, na posse de veículo com identificação de placas adulteradas, e restrição como roubado, além do documento CRLV com sinais de falsificação, culminando com sua autuação em flagrante delito na Delegacia de Polícia Federal em Caruaru, pelo incurso nos crimes de receptação, falsificação de documento e uso de documento público falso. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, mormente os laudos periciais contidos no Inquérito Policial nº 2020.0013600 DPF/CRU/PE, e sobretudo pelo fato do acusado ter passado 04 (quatro) anos com o referido veículo, sem que tivesse a preocupação básica de conhecer a sua origem ou de regularizá-lo junto a autoridade de trânsito, e além de não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, independente de ter apontado o seu possível vendedor, a seleta comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ficou constatado, durante os trabalhos de instrução, que o outro policial militar identificado como 2º SGT RRPM MAT. 23584-9 PEDRO FLORÊNCIO SILVA, também incorreu, em tese, em conduta ilícita de natureza disciplinar, quando assumiu ter adquirido e vendido o sobredito veículo ao Aconselhado, nas mesmas circunstâncias ilícitas descritas no feito. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual

11.781/2000. **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, as seguintes medidas administrativas: **a)** Julgar o SGT RRPM MAT. 17311-8 REGINALDO FLORENCIO DA SILVA culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em seu desfavor, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como no Art. 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975. **b)** Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do 2º SGT RRPM MAT. 23584-9 PEDRO FLORENCIO SILVA, pelo fato do mesmo, em tese, ter incorrido em conduta ilícita de natureza disciplinar, em consonância com o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, conforme foi ventilado no Relatório Conclusivo do Conselho de Disciplina, tombado no SIGPAD nº 2021.12.5.000533 (17402541), determinando que a Corregedoria Geral da SDS, com supedâneo das cópias destes mesmos autos, adote as providências ao seu cargo para a distribuição desse aludido PADM. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4009 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.001028

ACONSELHADO: Ex-SGT REF PMPE Mat. 609092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da prática, pelo aconselhado, da conduta tipificada no art. 171 do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** que finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado **CULPADO** e **INCAPAZ** de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar amoldou sua conduta à previsão das alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639 de 19 de agosto de 1975; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Ex-SGT REF PMPE Mat. 609092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS, CULPADO** das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do 1º, 4º, §§ 1º ao 4º, e 7º, incisos II, IV, XVI, XIX e XX, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); o artigo 12, §§ 2º e 3º e 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI, XVII, XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), ausentes as causas de justificação previstas no Art. 23, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório, condicionando a execução de tal punição, a uma eventual reintegração do militar, dado a sua condição de ex-policial militar; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4011 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2019.12.5.002243

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 106713-3 JACSON BOSCO DOS SANTOS FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, no dia 13 de maio de 2019, agredido fisicamente sua companheira, inclusive raspando seu cabelo e sobancelhas; **CONSIDERANDO** que sobre esses mesmos fatos, nos autos do processo criminal nº 0003191-49.2019.8.17.1130, o Aconselhado foi condenado como incurso nos artigo 129, §9º e no art. 140, §2º, ambos do CPB c/c a Lei nº 11.340/2006; **CONSIDERANDO** que, finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado **CULPADO** e **INCAPAZ** de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar praticou lesão corporal e injúria real contra sua ex-companheira; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Cb PM Mat. 106.7137-3 JACSON BOSCO DOS SANTOS FILHO, CULPADO** das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do art. 27, III, XIII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 4º, §§ 1º ao 4º, art. 6º, XI e art. 7º, II, XIX, XXVIII e XXXIV, todos do Decreto Estadual nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4014 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.004110 - SEI Nº 2021.12.5.004110

Aconselhado: SD PM Mat. 121867-0 BRUNO SERAFIM DE FRANÇA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, no dia 22 de julho de 2021, nas dependências da CEPLANC – Central de Plantões da Capital, estando de serviço, ter furtado um par de algemas, carga da PCPE, as quais estavam presas a uma argola do banco de concreto do setor de carceragem do suso estabelecimento policial. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos, que toda a ação do indigitado militar foi filmada por uma câmera de segurança instalada na carceragem, a qual flagrou o exato momento em que o mesmo abriu as algemas com uma chave própria, guardou consigo, colocando-a na sua cintura e deixou o local, embora tenha 19 (dezenove) dias após o ocorrido, retornado à CEPLANC para fazer a devolução do referido equipamento, alegando que o retirou por engano. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, chegou a ser instaurado o Inquérito Policial Militar, no âmbito da PMPE, que culminou com solução de indiciamento do Aconselhado como incurso nas penas do Art. 303, §2º, c/c Art. 9º, II, "c" e "e", ambos do Código Penal Militar. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, mormente as imagens registradas através das câmeras de segurança da CEPLANC terem demonstrado claramente que o aconselhado agiu com dolo ao subtrair as algemas carga da PCPE, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas no despacho de indiciamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 121867-0 BRUNO SERAFIM DE FRANÇA, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no Art. 27, Inc. IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como no Art. 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4016 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002234 - SEI Nº 3900009427.000103/2018-61

Aconselhado: 3º SGT PM Mat. 31368-8 MOISÉS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, no dia 02/12/2018, em sua residência, na ocasião em que estava tendo uma discussão com sua esposa, ter realizado disparos de arma de fogo, que vitimaram seus dois filhos, identificado nos autos, sendo um de forma fatal, momento em que estes tentaram intervir no conflito do casal. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0023754-90.2018.8.17.0001, perante a Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital, pelo incurso nos tipos previstos no Art. 121 e Art. 121 c/c Art. 14, Inc II, ambos do CPB, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas no despacho de indiciamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT PM Mat. 31.368-8 MOISÉS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no Artigo 27, incisos I, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como nos artigos 3º e 4º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 08/07/2022

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4055 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001275 - SEI Nº 2021.12.5.001275

Aconselhado: Ex-SD PM 116158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, não haver efetuado o pagamento dos correspondentes alugueis, contas de água, energia e condomínio, de um imóvel localizado no bairro do Bom Sucesso, Arapiraca/AL, ocupado no 10/12/2019, e quando cobrado pelo respectivo proprietário, no dia 16/03/2020, teria detratado o mesmo com palavras de calão, e ameaça de atirar nos pneus do seu veículo. Além disso, pesa em seu desfavor a imputação de haver realizado uma ligação clandestina de energia elétrica na residência, após o corte do fornecimento pela empresa concessionária. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, embora as provas trazidas ao feito não foram suficientes para apontar o aconselhado como sendo autor de condutas associadas a injúria e ameaça, ficou demonstrado o fato do mesmo ter descumprido com suas obrigações no sentido de não ter quitado ou negociado os referidos débitos existentes, após normalização dos seus vencimentos, que haviam sido suspensos em face do incurso de crime deserção, bem como, sobretudo por não ter tomado a iniciativa no sentido de ter orientado sua companheira, ou mesmo corrigir a ligação indevida, beneficiando-se do consumo indevido de energia elétrica da empresa concessionária local, mesmo sabendo tratar-se de fato criminoso, revelando assim a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. **CONSIDERANDO** que, referente a citada conduta tipificada no crime de deserção, o aconselhado já foi excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida no Processo de Licenciamento de SIGPAD nº 2019.5.5.001024. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos que, além do aconselhado haver ingressado no comportamento Mau, foi constatado que no dia 22/11/2015, na cidade de Arapiraca/AL, o mesmo teria sido autuado em flagrante delito pelo incurso na conduta de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/2003), sendo submetido ao processo criminal nº 0706818-91.2015.8.02.0058, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Cidade de Arapiraca-AL. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, as seguintes medidas administrativas: **a)** Julgar o apontado aconselhado culpado em parte das acusações expostas no despacho de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-SD PM 116.158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no Artigo 27, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como nos artigos 3º e 4º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **b)** Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM 116.158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO, pelo fato do mesmo, em tese, ter incorrido em conduta ilícita de natureza disciplinar, em consonância com o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, atentando-se ainda para a conduta global do imputado na Corporação, conforme foi ventilado na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar (25249286), determinando que a Corregedoria Geral da SDS, com supedâneo das cópias destes mesmos autos, adote as providências ao seu cargo para a distribuição desse aludido PADM. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 20/07/2022).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 204/2022

SEI nº 3900000952.000220/2022-98 - SIGPAD nº 2022.8.5.002289

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 369 (25574429), da Corregedoria Auxiliar Civil, processo SEI nº 3900000952.000220/2022-98; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA JOSÉ HIGOR SANTOS FIRMINO, MAT. 387.628-4; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de Julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 205 /2022 - SEI nº 2022.4.5.000330

Sigpad nº 2022.8.5.002285

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 2022.4.5.000330, Relatório 23090790; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **ESCRIVÃ ESPECIAL DE POLÍCIA FÁTIMA CRISTINA DE GÓES MACIEL, MAT. 273.852-0; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 206/2022

SEI Nº 3900000622.002677/2021-98 - SIGPAD nº 2022.13.5.002032

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 332 (24903397), inserido no processo SEI nº 3900000622.002677/2021-98; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BETTYJANY DE ARAUJO MELO GRANJA, MAT. 272.702-1; II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 207/2022

SEI nº 3900000023.000694/2022-21 - SIGPAD nº 2022.8.5.002029

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 333 (24914202), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no processo SEI nº 3900000023.000694/2022-21; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, MAT. 151.969-7; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 208/ 2022

SEI nº 3900009452.000134/2022-91 - SIGPAD nº 2022.12.5.002152

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900009452.000134/2022-91, com especial atenção ao que foi delineado no Encaminhamento nº 24715229, do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao SGT RRPM Mat. 125088-4 JOSÉ NILSON DA SILVA; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 209 /2022

SEI nº IP 2019.4.5.003398 - SIGPAD nº 2022.12.5.001725

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº IP 2019.4.5.003398, em especial o que foi delineado no Despacho 736 (24221864), do Departamento de Inspeção, bem como o Encaminhamento Dep. Cor. 24430693, do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada a **CB PM Mat. 111181-7 ÉRICA CRISTINA DE SANTANA** e o **SD PM Mat. 121734-8 ANDERSON ALEXANDRE HONÓRIO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 210/2022

SEI nº 3900037145.000012/2022-11 - SIGPAD nº 2022.12.5.002126

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900037145.000012/2022-11, bem como o que foi delineado no Encaminhamento 24707840, do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 125088-4 JOSÉ NILSON DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 211/2022

SEI nº 3900035692.000075/2021-57 - SIGPAD nº 2022.8.5.001837

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (24070031), bem como o inteiro teor do processo SEI nº 3900035692.000075/2021-57, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 118757-0 CÍCERO GOMES DOS SANTOS**; **II – DESIGNAR** como encarregado o 1º Sgt PM Mat. 106667-6 Jean Carlo Machado Salsa, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 212/2022

SEI nº 2022.4.5.001982 - SIGPAD nº 2022.12.5.002030

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2022.4.5.001982, com especial atenção ao que foi delineado no Parecer Opinativo nº 25220496, exarado pelo Departamento de Inspeção da Corregedoria Geral; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 108975-7 ALAN JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de julho de 2022.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

ERRATA: na Portaria Cor. Ger./SDS nº. 454/2020, publicada no BG da SDS/PE nº 214, de 17NOV2020, onde se lê: Ato do Governador do Estado nº 2395, publicado no DOE nº 183/2020, de 30/09/2020; **leia-se:** Ato do Governador do Estado nº 2395, publicado no DOE nº 176/2020, de 19/09/2020.

SÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral da SDS em exercício.

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0012.2022.CPL.PE.0012.POLCIV-SDS**

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de medalhas do mérito Policial Civil, conforme especificações e condições constantes no TR. Menor preço por Item. Valor total Estimado: R\$ 21.495,00. Recebimento de Propostas até 01/08/2022 às 17h00. Início da Disputa: 02/08/2022 às 10h00(horário Brasília). Editais, anexos e outras informações através do e-mail: cplpc@policiacivil.pe.gov.br , ou acessando o site: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife 19 de julho de 2022.
Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Reconheço e Ratifico**

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 0343.2022. CPLI. DL. 0249. Dasis. Obj. - Fornecimento emerg. de serviços hospitalares(consulta de radioterapia) p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto Ade Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001- 86 valor R\$ 60,00; Recife, 19 de julho 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 0092.2022.CCPL-PE.0062.SAD.PMPE

PROCESSO Nº 0092.2022.CCPL-PE.0062.SAD.PMPE- Em virtude da necessidade de reconfiguração do processo no Sistema PE Integrado, comunicamos aos interessados que a Sessão de Abertura prevista para 21/07/2022 às 10:00h (horário de Brasília) fica adiada "sine die". Luciana Oliveira Pires, Pregoeira VI.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 072/2022-GAB/SDS – OBJETO: Locação anual de veículos de serviço, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, e de veículos de representação, classificação VR-3, sem motorista, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 30 meses; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$423.000,00; **CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS S.A.; **EMPENHO:** 2022NE000714 de 22/06/2022; **ORIGEM:** PE nº0005.2022; PL nº 0006.2022.CCPL-VI.PE.0005.SAD. Recife- PE, 19JUL2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o PL.0035.2022.CPL-II.TP.0001.DAG-SDS – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E IMPLANTAÇÃO SALA DE RAIOS X E TOMOGRAFIA NO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA- IMLAPC/SDS. Ao tempo que **ADJUDICO** o resultado do respectivo processo e modalidade licitatória à empresa vencedora: L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – **CNPJ Nº 07.408.234/0001-11**, com a Proposta de Preços perfazendo o **Valor de R\$ 833.744,7645**. Recife, 19 /07/2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão integrada da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2021-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação prazo do contrato mater de 21/07/2022 à 20/07/2023; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$694.737,60; **CONTRATADA:** PREMUIS SERVIÇOS EIRELI; **EMPENHOS:** 2022NE000738 e 2022NE000740 de 30/06/2022; **ORIGEM:** ARP nº012.2020.SAD; PL Nº0026.2020CCPL-V.PE.0021.SAD. Recife-PE, 19JUL2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração